PROJETO DE RESOLUÇÃO /2025

CRIA A PROCURADORIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM / PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1º

Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santarém, a **Procuradoria da Pessoa Idosa**, com a finalidade de promover, acompanhar, propor e fiscalizar ações legislativas voltadas à garantia, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º

A Procuradoria da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:
I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e demandas relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa;
II – Propor medidas legislativas que promovam a valorização, o respeito, a dignidade e a proteção à pessoa idosa no município;
III – Acompanhar a efetivação das políticas públicas municipais voltadas ao idoso;
IV – Promover audiências públicas, seminários e demais atividades educativas voltadas à conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
V – Atuar em parceria com o Conselho Municipal do Idoso e outras instituições públicas e privadas.

Art. 3º

A Procuradoria será composta por 1 (um) vereador ou vereadora, designado(a) pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os parlamentares engajados nas pautas de defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 4º

A atuação da Procuradoria será exercida sem prejuízo das demais atribuições parlamentares do(a) vereador(a) designado(a).

Art. 5º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sala das Sessões,

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a **Procuradoria da Pessoa Idosa** no âmbito da Câmara Municipal de Santarém, como instrumento de fortalecimento da atuação legislativa voltada à promoção, defesa e fiscalização dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a legislação federal e municipal vigente.

A iniciativa encontra respaldo no **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**, que, em seu artigo 3º, estabelece que:

"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

Nesse contexto, destaca-se que compete aos entes federados, inclusive ao **Poder Legislativo municipal**, a implementação de ações e políticas públicas que promovam a inclusão, o respeito e a valorização da pessoa idosa. A criação da Procuradoria será um passo fundamental para o acompanhamento das políticas públicas locais, o recebimento de demandas e denúncias, e a proposição de medidas legislativas específicas para este segmento da população.

Além disso, a proposta está alinhada com o artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública — sendo a Procuradoria da Pessoa Idosa um instrumento que pode contribuir diretamente para a fiscalização e a efetividade de programas voltados ao envelhecimento digno da população santarena.

Portanto, a criação desta Procuradoria é medida que se impõe como resposta institucional às demandas crescentes de uma população que envelhece e que, muitas vezes, encontra barreiras no acesso a seus direitos fundamentais. A Câmara Municipal, ao instituir tal estrutura, reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante medida.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Santarém -PA, de abril de 2025

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera

Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

PARLAMENTARES

BIGA KALAHARE
PT

MALAQUIAS MOTTIN
PL

ALBERTO PORTELA
UNIÃO

ENFª ALBA LEAL
MDB

IVANIRA FIGUEIRA
PSD

SÉRGIO PEREIRA
PP

ELITA BELTRÃO
REP/PDT

ENFERMEIRO JOZIEL
PRD

RENILSON VINTE
PSD

ENF. MURILO TOLENTINO
PRD

GERLANDE CASTRO
PP

ANDREO RASERA
PL – AUTOR DA MATÉRIA